

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos.....	01
Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito	02
Acórdão.....	02
Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante.....	10
Atos e Despachos.....	10
Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros.....	13
Decisão Monocrática	13
Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros.....	13
Acórdão.....	13
Coordenação do Plenário.....	15
Sessões e Pautas da 2º Câmara	15
Diretoria Geral	24
Atos e Despachos.....	24
Ministério Público de Contas	28
4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	28
Atos e Despachos.....	28
6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas.....	29
Atos e Despachos.....	29

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

ATO Nº 201/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Artigo 29, inciso III, da Lei Estadual nº 8.790, de 29 de dezembro de 2022, considerando o que consta do processo nº TC-2004/2023,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária, por tempo de contribuição, à servidora **ROSA MARIA TAVARES FRAGOSO**, matrícula nº 07.704-6, ocupante do cargo de Técnico de Contas, Classe "D", Nível 56, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Corte de Contas, com **proventos integrais e paridade total**, de acordo com o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio, fixado pela Lei nº 7.204, de 26 de outubro de 2010.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

ATO Nº 202/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do OFÍCIO Nº 103/2023/GCRA, de 23 de novembro de 2023, oriundo do Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque,

RESOLVE:

Exonerar **CERISE LIBERATO ALVES**, portadora do CPF nº ***.198.714-**, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Conselheiro, Padrão AC, da estrutura do Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, para o qual foi nomeada por força do Ato nº 175/2022, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL em 18/5/2022.

Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 4 de dezembro de 2023.

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Presidente

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Acórdão

GABINETE DO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,
ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO.

SESSÃO 2ª CÂMARA DE 08.11.2023:

PROCESSO: TC-1.12.014482/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: IPREV-MARAGOGI / Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

Exercício financeiro: 2022 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL – CPF: ***.378.***-49.

ACÓRDÃO Nº 2-1049/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL, ocupante do cargo de Professora, Nível II – Especialização, Classe H, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 000009/2022**, que culminou na **Portaria n. 000009/2022**, de 1º/02/2022, publicada no Web-Site do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI em 23/02/2022, **concedendo o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à Sra. CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL, inscrita no CPF sob o n. ***.378.***-49, ocupante do cargo de Professora, Nível II – Especialização, Classe H, matriculada sob o n. 23, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi, com proventos integrais e paridade, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005 (fls. 42/43 – PA IPREV-MARAGOGI), lotada na Secretaria Municipal de Educação (fl. 04 – PA IPREV-MARAGOGI).

2. O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI, através do **Parecer n. 000008/2022**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 35/37 – PA IPREV-MARAGOGI).

3. No **procedimento administrativo n. 000009/2022**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Maragogi, nomeada em 03/07/1998 (Portaria n. 13/1998 – fl. 15 PA IPREV-MARAGOGI), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/45 – PA IPREV-MARAGOGI).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 46/60 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1967/2023/6ªPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 61 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. CLÁUDIA ADRIANA DA ROCHA SILVA CABRAL, ocupante do cargo de Professora, Nível II – Especialização, Classe H, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-1.12.017910/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: IPREV-MARAGOGI / Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

Exercício financeiro: 2022 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: ISMAELITA CONSTANTINO DE BRAGA SOUZA – CPF: ***.785.***-72.

ACÓRDÃO Nº 2-1050/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. ISMAELITA CONSTANTINO DE BRAGA SOUZA – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. ISMAELITA CONSTANTINO DE BRAGA SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe J, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 000025/2022**, que culminou na **Portaria n. 000025/2022**, de 1º/04/2022, publicada no Web-Site do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI em 02/04/2022, **concedendo o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à Sra. ISMAELITA CONSTANTINO DE BRAGA SOUZA, inscrita no CPF sob o n. ***.785.***-72, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe J, matriculada sob o n. 177, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi, com proventos integrais e paridade, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005 (fls. 44/45 – PA IPREV-MARAGOGI), lotada na Secretaria Municipal de Educação (fl. 04 – PA IPREV-MARAGOGI).

2. O Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI, através do **Parecer n. 000023/2022**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 37/39 – PA IPREV-MARAGOGI).

3. No **procedimento administrativo n. 000025/2022**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Maragogi, nomeada em 1º/07/1994 (Portaria n. 125/1994 – fls. 18/20 PA IPREV-MARAGOGI), bem como os documentos pertinentes à

concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/47 – PA IPREV-MARAGOGI).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 48/61 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2021/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 62 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, com **proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **ISMAELITA CONSTANTINO DE BRAGA SOUZA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe J, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 35 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-1.12.019760/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: IPREV-MARAGOGI / Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

Exercício financeiro: 2022 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: MARILENE FERREIRA SANTOS SILVA – CPF: ***.300.***-15.

ACÓRDÃO Nº 2-1051/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. MARILENE FERREIRA SANTOS SILVA – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **MARILENE FERREIRA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe L, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 36 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 000035/2022**, que culminou na **Portaria n. 000035/2022**, de 1º/06/2022, publicada no

Web-Site do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI em 27/06/2022, **concedendo o benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição** à Sra. **MARILENE FERREIRA SANTOS SILVA**, inscrita no CPF sob o n. *****.300.***-15**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe L**, matriculada sob o n. 379, **efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 36 da Lei Municipal n. 376/2005 (fls. 40/41 – PA IPREV-MARAGOGI), lotada na Secretaria Municipal de Educação (fl. 25 – PA IPREV-MARAGOGI).

2. O **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI**, através do **Parecer n. 000033/2022**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 31/32 – PA IPREV-MARAGOGI).

3. No **procedimento administrativo n. 000035/2022**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Maragogi, nomeada em 1º/07/1994 (Portaria n. 125/1994 – fls. 14/16 PA IPREV-MARAGOGI), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/59 – PA IPREV-MARAGOGI).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 60/73 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2034/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 74 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, com **proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 36 da Lei Municipal n. 376/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **MARILENE FERREIRA SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Educacionais, Nível I, Classe L, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, c/c o art. 36 da Lei Municipal n. 376/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-1.12.020972/2022.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Jurisdicionado: IPREV-MARAGOGI / Prefeitura Municipal de Maragogi/AL.

Exercício financeiro: 2022 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: CRISTIANE DE LIMA ARAÚJO – CPF: ***.096.***-91.

ACÓRDÃO Nº 2-1052/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA SRA. CRISTIANE DE LIMA ARAÚJO – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **CRISTIANE DE LIMA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora de 1º grau maior, Nível I – Licenciatura, Classe I**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incs. I ao IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município – IPREV-

MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 0041/2022**, que culminou na **Portaria n. 0041/2022**, de 03/10/2022, publicada no Web-Site do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI na mesma data, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição** à Sra. **CRISTIANE DE LIMA ARAÚJO**, inscrita no CPF sob o n. *****.096.***-91**, ocupante do cargo de **Professora de 1º grau maior, Nível I – Licenciatura, Classe I**, matriculada sob o n. 27, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incs. I ao IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005 (fls. 40/41 – PA IPREV-MARAGOGI).

2. O **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI**, através do **Parecer n. 000004/2022**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 34/35 – PA IPREV-MARAGOGI).

3. No **procedimento administrativo n. 0041/2022**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Maragogi, nomeada em 1º/07/1994 (Portaria n. 123/1994 – fls. 16/17 PA IPREV-MARAGOGI), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/46 – PA IPREV-MARAGOGI).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 47/61 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 2022/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 62 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição**, com **proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incs. I ao IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. **CRISTIANE DE LIMA ARAÚJO**, ocupante do cargo de **Professora de 1º grau maior, Nível I – Licenciatura, Classe I**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, efetiva da Prefeitura Municipal de Maragogi**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 40, §5º, da Constituição Federal de 1988, art. 6º, incs. I ao IV, da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 2º da Emenda Constitucional n. 47/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Maragogi e do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões – IPREV-MARAGOGI sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-3.12.002210/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério.

Jurisdicionado: Atalaia-Prev / Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Exercício financeiro: 2020 (Grupo I – Biênio 2019/2020).

Interessada: LUCIENE VICENTE DOS SANTOS – CPF: ***.436.***-68.

ACÓRDÃO Nº 2-1053/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO/ESPECIAL DE MAGISTÉRIO DA SRA. LUCIENE VICENTE DOS SANTOS – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério da Sra. **LUCIENE VICENTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Tabela 3, Nível I, Classe E**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, do quadro de servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Atalaia**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 30, §1º, da Lei Municipal n. 904/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Atalaia e do Atalaia-Prev sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 020/2020**, que culminou na **Portaria n. 0111/2020**, de 06/11/2020, publicada no DOM/AL de 16/11/2020, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição/especial de magistério** à Sra. **LUCIENE VICENTE DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o n. *****.436.***-68**, ocupante do cargo de **Professora, Tabela 3, Nível I, Classe E**, matriculada sob o n. 923, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, do quadro de servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Atalaia**, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 30, §1º, da Lei Municipal n. 904/2005 (fls. 29/30 – PA Atalaia-Prev).

2. O **Atalaia-Prev**, através de **Parecer**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 24/28 – PA Atalaia-Prev).

3. No **procedimento administrativo n. 020/2020**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Atalaia, nomeada em 1º/09/1991 (Portaria n. 68/1991 – fl. 09 PA Atalaia-Prev), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/34 – PA Atalaia-Prev).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 35/49 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1344/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 50 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição/especial de magistério**, com **proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 30, §1º, da Lei Municipal n. 904/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas, os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição/Especial de Magistério da Sra. **LUCIENE VICENTE DOS SANTOS**, ocupante do cargo de **Professora, Tabela 3, Nível I, Classe E**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, do quadro de servidores de provimento efetivo da Prefeitura Municipal de Atalaia**, com **proventos integrais e paridade**, conforme o art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c o art. 30, §1º, da Lei Municipal n. 904/2005, na

forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Atalaia e do Atalaia-Prev sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-3.12.005747/2022.

Assunto: Aposentadoria por Idade.

Jurisdicionado: IPREVJUN / Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: ODETE LOPES DA SILVA – CPF. ***.301.***-20.

ACÓRDÃO Nº 2-1054/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SRA. ODETE LOPES DA SILVA – PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade da Sra. ODETE LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, conforme o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 17, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 564/2011, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Junqueiro e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 001/2012**, que culminou na **Portaria n. 009/2012** (fl. 26 – PA IPREVJUN), retificada pela **Portaria n. 122/2021**, de 17/11/2021, publicada no DOM/AL de 15/03/2021, **concedendo o benefício de aposentadoria por idade** à Sra. ODETE LOPES DA SILVA, inscrita no CPF sob o n. ***.301.***-20, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matriculada sob o n. 9337, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, em conformidade com o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 17, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 564/2011 (fls. 27/28 – PA IPREVJUN), lotada na Secretaria Municipal de Ação Social (fl. 08 – PA IPREVJUN).

2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN, através do **Parecer Jurídico n. 98/2021**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 22/25 – PA IPREVJUN).

3. No **procedimento administrativo n. 001/2012**, além do ato de concessão e retificação, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Junqueiro, nomeada em 13/07/1998 (Portaria n. 318/1998/Termo de Posse – fls. 11/12 PA IPREVJUN), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/34 – PA IPREVJUN).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 35/46 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4897/2023/6ªPC/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame (art. 71, III, c/c art. 75, CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 47 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria por idade**, com **proventos proporcionais ao**

tempo de contribuição, sem paridade, encontrou amparo no art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 17, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 564/2011, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade da Sra. ODETE LOPES DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade, conforme o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 17, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 564/2011, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Junqueiro e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-3.12.008997/2022.

Assunto: Aposentadoria por Invalidez.

Jurisdicionado: IPREVJUN / Prefeitura Municipal de Junqueiro/AL.

Exercício financeiro: 2022 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: MARIA QUITÉRIA DA SILVA VALENTIM – CPF. ***.673.***-53.

ACÓRDÃO Nº 2-1055/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DA SRA. MARIA QUITÉRIA DA SILVA VALENTIM – PROVENTOS INTEGRAIS – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez da Sra. MARIA QUITÉRIA DA SILVA VALENTIM, ocupante do cargo de Gari, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos integrais, conforme o art. 40, §1º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30, §§1º, 6º e 7º, da Lei Municipal n. 449/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Junqueiro e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 029/2011**, que culminou na **Portaria n. 017/2011** (fl. 25 – PA IPREVJUN), retificada pela **Portaria n. 057/2022**, de 09/03/2022, publicada no DOM/AL de 28/03/2022, **concedendo o benefício de aposentadoria por invalidez** à Sra. MARIA QUITÉRIA DA SILVA VALENTIM, inscrita no CPF sob o n. ***.673.***-53, ocupante do cargo de Gari, matriculada sob o n. 1690, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos integrais, em conformidade com o art. 40, §1º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30, §§1º, 6º e 7º, da Lei Municipal n. 449/2005 (fls. 26/27 – PA IPREVJUN), lotada na Secretaria Municipal de Viação e Obras (fl. 08 – PA IPREVJUN).

2. O Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN, através do **Parecer Jurídico 061/2022**, opinou pelo deferimento da aposentadoria por invalidez, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 22/24 – PA IPREVJUN).

3. No **processo administrativo n. 029/2011** (fls. 02/30 – PA IPREVJUN), além do ato de concessão e retificação, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Junqueiro, nomeada em 13/07/1998 (Portaria n. 286/1998/Termo de Posse – fls. 11/12 PA IPREVJUN), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada, inclusive, **Relatório da Junta Médica Municipal**, constatando a incapacidade permanente da servidora para exercer as atividades laborais (fl. 04 – PA IPREVJUN).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 31/41 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 4928/2023/6ºPC/RA**, manifestou-se pelo registro do ato submetido ao exame (art. 71, III, c/c art. 75 CF/1988), nos termos da manifestação da Unidade Técnica dessa e. Corte de Contas (fl. 42 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório da **aposentadoria por invalidez, com proventos integrais**, encontrou amparo no art. 40, §1º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30, §§1º, 6º e 7º, da Lei Municipal n. 449/2005, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Invalidez da Sra. **MARIA QUITÉRIA DA SILVA VALENTIM**, ocupante do cargo de **Gari, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Junqueiro, com proventos integrais**, conforme o art. 40, §1º, inc. I, da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 30, §§1º, 6º e 7º, da Lei Municipal n. 449/2005, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III, e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal Junqueiro e do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município – IPREVJUN, sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-4.12.008476/2021.

Assunto: Aposentadoria por Idade.

Jurisdicionado: FUNPREV / Prefeitura Municipal de Mar Vermelho/AL.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: JOSEFA DA SILVA PALMEIRA – CPF: ***.019.***-60.

ACÓRDÃO Nº 2-1056/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE DA SRA. JOSEFA DA SILVA PALMEIRA – PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, SEM PARIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR VERMELHO/ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade da Sra. **JOSEFA DA SILVA PALMEIRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade**, conforme o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 490/2013, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho e do Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREV sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 007/2015**, que culminou na **Portaria n. 18/2015**, retificada pela **Portaria n. 125/2021**, de 16/06/2021, publicada no DOM/AL de 21/06/2021, **concedendo o benefício**

de aposentadoria por idade à Sra. **JOSEFA DA SILVA PALMEIRA**, inscrita no **CPF** sob o n. *****.019.***-60**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais**, matriculada sob o n. 000276, **servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade**, em conformidade com o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 490/2013 (fls. 29/30 – PA FUNPREV), lotada na Secretaria Municipal de Educação (fl. 04 – PA FUNPREV).

2. A **Assessoria Jurídica do Município de Mar Vermelho**, através de **Parecer**, opinou pelo deferimento da aposentadoria, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 27/28 – PA FUNPREV).

3. No **procedimento administrativo n. 007/2015**, além do ato de concessão e retificação, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, aprovada em concurso público na Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, nomeada em 15/07/1998 (Portaria n. 072/1998 – fl. 10 PA FUNPREV), bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/34 – PA FUNPREV).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 35/48 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1774/2023/6ºPC/GS**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 49 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **aposentadoria por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade**, encontrou amparo no art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 490/2013, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria por Idade da Sra. **JOSEFA DA SILVA PALMEIRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Administrativos Educacionais, servidora efetiva da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, sem paridade**, conforme o art. 40, §1º, inc. III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, c/c o art. 37, incs. I ao III, da Lei Municipal n. 490/2013, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Mar Vermelho e do Fundo de Previdência Social do Município – FUNPREV sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7.12.002080/2021.

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada.

Jurisdicionado: Polícia Militar de Alagoas – PM/AL.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessado: ANDRÉ FELICIANO DE ALMEIDA – CPF: ***.821.***-49.

ACÓRDÃO Nº 2-1057/2023

ATO DE TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA DO SR. ANDRÉ FELICIANO DE ALMEIDA – PROVENTOS INTEGRAIS – POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. **ANDRÉ FELICIANO DE ALMEIDA, Major QOA PM da Polícia Militar de Alagoas, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II**, conforme o art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004 e o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do §1º do art. 83 da Lei Estadual n. 7.751/2015, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

**VOTO
RELATÓRIO**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 01206.0000005193/2020**, que culminou no **Decreto n. 72.673/2021**, de 12/1/2021, publicado no DOE/AL de 13/1/2021, transferindo para a reserva remunerada o **Major QOA PM ANDRÉ FELICIANO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n. *****.821.***-49**, matriculado sob o n. 8530-8, da **Polícia Militar de Alagoas**, com **proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II**, em conformidade com o art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004 e o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, observando o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 121 – PA PM/AL).

2. A **Alagoas Previdência**, através do **Despacho n. 1412/2020** (fls. 106/108 – PA PM/AL), atestou que o servidor faz jus à transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual e a manifestação da **Procuradoria-Geral do Estado**, por meio do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-810/2020** (fls. 109/112 – PA PM/AL), aprovado pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/CD-00-2031/2020** (fls. 113/114 – PA PM/AL), fora no mesmo sentido, nos termos do Ato Concessório do benefício.

3. No **procedimento administrativo n. 01206.0000005193/2020** (fls. 02/127 – PA PM/AL), além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional do servidor, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada.

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou que o servidor faz jus à transferência para reserva remunerada, com proventos integrais e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 128/138 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1468/2023/6ªPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de transferência em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 139 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório de **transferência para a reserva remunerada, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual**, encontrou amparo no art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004 e no art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, haja vista que o requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão da inatividade.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Transferência para a Reserva Remunerada do Sr. ANDRÉ FELICIANO DE ALMEIDA, Major QOA PM da Polícia Militar de Alagoas, com proventos integrais, calculados sobre seu posto atual, Nível II, conforme o art. 49, inc. II, da Lei Estadual n. 5.346/1992, c/c o art. 17, §§3º e 4º, da Lei Estadual n. 6.514/2004 e o art. 3º da Lei Estadual n. 7.580/2014, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Polícia Militar de Alagoas e da AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, nos termos do §1º do art. 83 da Lei Estadual n. 7.751/2015, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7.12.002780/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Jurisdicionado: AL Previdência / Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: JIVANILDE DA SILVA EUGÊNIO – CPF: ***.947.***-30.

ACÓRDÃO Nº 2-1058/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. JIVANILDE DA SILVA EUGÊNIO – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO/AL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. JIVANILDE DA SILVA EUGÊNIO, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais de nível médio, com proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

**VOTO
RELATÓRIO**

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 01700.000000568/2019**, que culminou no **Decreto n. 72.798/2021**, de 21/1/2021, publicado no DOE/AL de 22/1/2021, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária** à Sra. **JIVANILDE DA SILVA EUGÊNIO**, inscrita no CPF sob o n. *****.947.***-30**, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais de nível médio**, matriculada sob o n. 13552-6, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001 (fl. 69 – PA AL Previdência).

2. A **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1296/2020**, acolhido pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1406/2020**, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com percepção integral dos proventos e paridade, nos termos do Ato Concessório do benefício e conforme a previsão do art. 40, §1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (fls. 61/67 – PA AL Previdência).

3. No **procedimento administrativo n. 01700.000000568/2019**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/51 – PA AL Previdência).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 80/95 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1302/2023/6ªPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 96 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório da **aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e nas previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. JIVANILDE DA SILVA EUGÊNIO, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais de nível médio, com proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os

autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7.12.003912/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Jurisdicionado: AL Previdência / Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação – SECTI.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessada: MARIA DE LOURDES GALVÃO – CPF: ***.439.***-68.

ACÓRDÃO Nº 2-1059/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DA SRA. MARIA DE LOURDES GALVÃO – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO/AL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. MARIA DE LOURDES GALVÃO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "B", integrante da carreira dos profissionais de nível elementar, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.251/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 30010.0000081/2016**, que culminou no **Decreto n. 73.000/2021**, de 02/02/2021, publicado no DOE/AL de 03/02/2021, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária** à Sra. **MARIA DE LOURDES GALVÃO**, inscrita no CPF sob o n. *****.439.***-68**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "B", integrante da carreira dos profissionais de nível elementar**, matriculada sob o n. 373-5, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.251/2001 (fl. 111 – PA AL Previdência).

2. A **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1424/2020**, acolhido pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1578/2020**, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com percepção integral dos proventos e paridade, nos termos do Ato Concessório do benefício e conforme a previsão do art. 40, §1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (fls. 103/109 – PA AL Previdência).

3. No **procedimento administrativo n. 30010.0000081/2016**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional da servidora, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/121 – PA AL Previdência).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 122/135 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1505/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 136 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório da **aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade**, encontrado amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e nas previsões contidas na Lei Estadual n. 6.251/2001, haja vista que a requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os

fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária da Sra. MARIA DE LOURDES GALVÃO, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe "B", integrante da carreira dos profissionais de nível elementar, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.251/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7.12.004750/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Jurisdicionado: AL Previdência / Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessado: GENES DARLES LUNA PEREIRA – CPF: ***.373.***-53.

ACÓRDÃO Nº 2-1060/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GENES DARLES LUNA PEREIRA – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM/AL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. GENES DARLES LUNA PEREIRA, ocupante do cargo de Engenheiro, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL, com proventos integrais e paridade, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.394/2003, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Presidente/Relator

Conselheira – RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Conselheiro Substituto – ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Procuradora – STELLA MÉRO CAVALCANTE

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 05501.000001262/2020**, que culminou no **Decreto n. 73.360/2021**, de 24/02/2021, publicado no DOE/AL de 25/02/2021, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária** ao Sr. **GENES DARLES LUNA PEREIRA**, inscrito no CPF sob o n. *****.373.***-53**, ocupante do cargo de **Engenheiro, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL**, matriculado sob o n. 25301-4, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.394/2003 (fl. 61 – PA AL Previdência).

2. A **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-1566/2020**, acolhido pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-1665/2020**, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com percepção integral dos proventos e paridade, nos termos do Ato Concessório do benefício e conforme a previsão do art. 40, §1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (fls. 53/59 – PA AL Previdência).

3. No **procedimento administrativo n. 05501.000001262/2020**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional do servidor, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 01/72 – PA AL Previdência).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 73/86 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1669/2023/6ºPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação

em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 87 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório da **aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e nas previsões contidas na Lei Estadual n. 6.394/2003, haja vista que o requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. GENES DARLES LUNA PEREIRA, ocupante do cargo de **Engenheiro, Classe "C", integrante da carreira dos profissionais do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER/AL, com proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.394/2003, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores do Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7.12.006802/2021.

Assunto: Aposentadoria Voluntária.

Jurisdicionado: AL Previdência / Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

Exercício financeiro: 2021 (Grupo I – Biênio 2021/2022).

Interessado: GENILSON PINTO DE GÓES – CPF. ***.937.***-53.

ACÓRDÃO Nº 2-1061/2023

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA DO SR. GENILSON PINTO DE GÓES – PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO/AL. OBSERVÂNCIA AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. REGISTRO.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. GENILSON PINTO DE GÓES, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "D", integrante da carreira dos profissionais de nível médio, com proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo n. 41506.00000281/2017**, que culminou no **Decreto n. 73.667/2021**, de 15/03/2021, publicado no DOE/AL de 16/03/2021, **concedendo o benefício de aposentadoria voluntária ao Sr. GENILSON PINTO DE GÓES**, inscrito no CPF sob o n. ***.937.***-53, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "D", integrante da carreira dos profissionais de nível médio**, matriculado sob o n. 107-4, com **proventos integrais e paridade**, em conformidade com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001 (fl. 39 – PA AL Previdência).

2. A **Procuradoria-Geral do Estado**, através do **Parecer PGE/PA/SUBPREV-179/2021**, acolhido pelo **Despacho Jurídico PGE/PA/SUB-CD-206/2021**, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária, com percepção integral dos proventos e paridade, nos

termos do Ato Concessório do benefício e conforme a previsão do art. 40, §1º, inc. III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988 (fls. 31/37 – PA AL Previdência).

3. No **procedimento administrativo n. 41506.00000281/2017**, além do ato de concessão, consta a documentação referente à vida funcional do servidor, bem como os documentos pertinentes à concessão da inatividade pleiteada (fls. 02/49 – PA AL Previdência).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, verificou os cálculos dos proventos da aposentadoria concedida, com base na última remuneração e, por conseguinte, concluiu sua instrução, atestando a conformidade do processo (fls. 50/63 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 1883/2023/6ªPC/PBN**, manifestou-se pela concessão do registro do ato de inativação em apreço, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor (fl. 64 – TCE/AL).

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. O ato concessório da **aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade**, encontrou amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e nas previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, haja vista que o requerente preencheu, à época, as condições previstas nas referidas previsões legais, não se vislumbrando, assim, qualquer óbice à concessão do benefício previdenciário.

8. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. REGISTRAR o Ato de Concessão de Aposentadoria Voluntária do Sr. GENILSON PINTO DE GÓES, ocupante do cargo de **Assistente de Administração, Classe "D", integrante da carreira dos profissionais de nível médio, com proventos integrais e paridade**, conforme o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e as previsões contidas na Lei Estadual n. 6.252/2001, na forma do art. 97, inc. III, alínea "b", da Constituição do Estado de Alagoas de 1989, c/c o art. 1º, inc. III e 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio e do AL Previdência sobre o teor da deliberação e, quanto ao último, também sobre a possibilidade de realização da compensação previdenciária, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

PROCESSO: TC-7546/2018.

Assunto: Pensão por Morte.

Jurisdicionado: FAPEN / Prefeitura Municipal de Novo Lino/AL.

Exercício financeiro: 2017 (Grupo I – Biênio 2017/2018).

Interessada: MARIA JOSÉ DA SILVA – CPF: ***.606.***-72.

ACÓRDÃO Nº 2-1062/2023

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DO SR. VALDEMAR VICENTE DA SILVA À BENEFICIÁRIA MARIA JOSÉ DA SILVA – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO LINO/ALAGOAS. CONSOLIDAÇÃO TEMPORAL CONFORME TESE FIXADA PELO STF NO TEMA 445 – REPERCUSSÃO GERAL.

ACORDAM os membros da 2ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, por unanimidade, diante das razões expostas, acolher o voto do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

1.1. DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos interruptos da chegada do processo à Corte de Contas (06/06/2018), por força da Tese fixada no Tema 445 do STF, de Repercussão Geral, publicado em 04/02/2021 (RE 636.553/RS), relativo ao **Ato de Concessão de Pensão** à beneficiária **MARIA JOSÉ DA SILVA**, companheira do Sr. **Valdemar Vicente da Silva**, ocupante do cargo de **Pedreiro**;

1.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Novo Lino e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN sobre o teor da deliberação, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

1.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Conselheiro – **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO** – Presidente/Relator

Conselheira – **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Conselheiro Substituto – **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Procuradora – **STELLA MÉRO CAVALCANTE**

VOTO

RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, do **Processo Administrativo**

n. 130221/2017, que culminou na **Portaria n. 14/2017**, de 24/04/2017, publicada na mesma data, **concedendo o benefício de pensão por morte** à beneficiária **MARIA JOSÉ DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n. ***.606.***-72, companheira do Sr. **Valdemar Vicente da Silva**, ocupante do cargo de **Pedreiro**, em conformidade com o art. 40, §7º, inc. II, da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os arts. 49, incs. I e II, e 50, incs. I ao IV, da Lei Complementar n. 009/2013 (fls. 17/18 – PA FAPEN).

2. O **Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN**, através de **Parecer Jurídico**, opinou pelo deferimento do pedido de concessão de pensão por morte, nos termos do Ato Concessório do benefício (fls. 12/16 – PA FAPEN).

3. No **procedimento administrativo n. 130221/2017**, além do ato de concessão, consta os documentos pertinentes à concessão do benefício pleiteado (fls. 01/24 – PA FAPEN).

4. Os autos foram encaminhados à Corte de Contas, seguindo para a **Diretoria de Movimentação de Pessoal – DIMOP** que, através da **Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões – SARPE**, em que pese a inconformidade do ato de concessão, verificou que o processo resta alcançado pelo disposto no Tema 445 do STF, de Repercussão Geral, sugerindo o **registro tácito** do ato (fls. 25/28 – TCE/AL).

5. O **Ministério Público especial junto à Corte de Contas**, por meio do **Parecer n. 3430/2023/6ºPC/GS** (fl. 29 – TCE/AL), manifestou-se pela concessão do ato, com a devida remessa dos documentos ao órgão gestor, à luz da tese firmada pela Corte Suprema, no Tema 445 de Repercussão Geral, na qual definiu que:

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas.

RAZÕES DE DECIDIR

6. Em atenção às competências delimitadas pela CRFB/1988, em seus arts. 71, inc. III, c/c art. 75 e pela CE/AL/1989, em seu art. 97, inc. III, alínea "b" e mesmo nos normativos próprios, como estabelecem os arts. 1º, inc. III, 96, inc. II, da Lei Estadual n. 8.790/2022, que tratam especificamente dos Atos sujeitos a registro, resta demonstrada a competência da Corte para verificação da legalidade do ato em apreço.

7. Aplica-se no exercício do Controle Externo pelo Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, a tese fixada no tema de repercussão geral 445 do STF, inclinando-se ao prazo decadencial de 5 (cinco) anos, a contar de forma ininterrupta da data de autuação do processo nesta Corte de Contas, para a verificação da legalidade dos atos de concessão inicial de inativação sujeitos ao registro do Tribunal de Contas, sob pena de fazê-lo tacitamente.

8. No caso em tela, o processo foi protocolado na Corte de Contas em **06/06/2018**, constatando-se que o ato de inativação em apreço se encontra no Tribunal para análise há mais de 5 (cinco) anos, entende-se que a situação apresentada se conforma à compreensão acima trazida pelo Supremo Tribunal Federal.

9. Diante do exposto, considerando-se os documentos que compõem os autos, as verificações da Diretoria Técnica, a manifestação do Parquet de Contas e os fundamentos postos e, por entendermos que o processo seguiu a tramitação determinada pelos normativos da Corte, concluímos pela submissão do processo ao órgão fracionário, apresentando voto para que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas decida nos seguintes termos:

8.1. DECLARAR o Registro, transcorrido o prazo decadencial de cinco anos interruptos da chegada do processo à Corte de Contas (06/06/2018), por força da Tese fixada no Tema 445 do STF, de Repercussão Geral, publicado em 04/02/2021 (RE 636.553/RS), relativo ao **Ato de Concessão de Pensão** à beneficiária **MARIA JOSÉ DA SILVA**, companheira do Sr. **Valdemar Vicente da Silva**, ocupante do cargo de **Pedreiro**;

8.2. CIENTIFICAR os gestores da Prefeitura Municipal de Novo Lino e do Fundo de Aposentadorias e Pensões do Município – FAPEN sobre o teor da deliberação, remetendo os autos para a guarda da documentação original que os guarnecem;

8.3. PUBLICIZAR a decisão.

Sessão da 2ª Câmara Deliberativa da Corte de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 08 de novembro de 2023.

Luciana Marinho Sousa Gameleira

Responsável pela Resenha

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Atos e Despachos

O GABINETE DO CONSELHEIRO RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE DESPACHOU O(S) SEGUINTE(S) PROCESSO(S):

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 27.11.2023

Processo: TC/011769/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/013452/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/011927/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/002419/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/002401/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/011968/2019

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000259/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000260/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO



De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000229/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000263/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000262/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

essa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete. Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

Processo: TC/000261/2020

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

De ordem, remeto os autos à Seção de Protocolo desta Corte de Contas para que verifique a existência de manifestações/respostas/recursos quanto à Decisão Monocrática publicada em 26 de outubro de 2023.

Nessa esteira, deve o setor de protocolo prestar os esclarecimentos e anexar os comprovantes pertinentes neste processo, bem como constatada a existência de manifestações/recursos ou expedientes referentes à decisão supracitada, proceder com a remessa destes a este Gabinete.

Ultimadas as providências acima, retorne o processo a este Gabinete.

PROCESSO(S) DESPACHADO(S) 29.11.2023

Processo: TC/7.12.016641/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.016726/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.015361/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.015611/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/13260/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/12.002920/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/9672/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/9802/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/13280/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/12.000320/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.



Processo: TC/12.008840/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1140/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.012332/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.12.012340/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/1222/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.013340/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.012352/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.006412/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.000947/2022

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.009242/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.008152/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2.5.009250/2020

Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - POR IDADE

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2884/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/2894/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO.

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/7.12.005142/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos à Presidência deste Tribunal** para tomar as medidas cabíveis.

Processo: TC/9.31.004937/2021

Assunto: ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL A QUALQUER TÍTULO, EXCETUADAS AS NOMEAÇÕES PARA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.



Considerando que a **DECISÃO MONOCRÁTICA** proferida nos autos pelo Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AL do dia 29/11/2023;

Ante o exposto, de ordem, **remeto os autos ao Setor de Arquivo** para tomar as medidas cabíveis.

Luciano José Gama de Luna

Responsável pela resenha

Conselheira Renata Pereira Pires Calheiros

Decisão Monocrática

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**, DECIDIU MONOCRATICAMENTE NOS SEGUINTE PROCESSOS:

PROCESSO	TC – 357/2014
UNIDADE	Prefeitura Municipal de São José da Laje
INTERESSADO(A)	Marcio José da Fonseca Lyra
ASSUNTO	Licitações, ajustes, contratos e instrumentos congêneres – Pregão Presencial n.º 001/2012 – Contrato n.º 03.04/2012. Exercício 2012
AUDITOR	Sem manifestação
PARECER MPC	n.º 2725/2019/4ªPC/EP – Ênio Andrade Pimenta

DECISÃO MONOCRÁTICA N.º 365/2023-GCRPC

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. EXERCÍCIO 2012. PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 05 (CINCO) ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. PROCESSO INERTE POR PERÍODO SUPERIOR HÁ 3 ANOS. CONFIGURAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. ACOLHIMENTO MONOCRÁTICO. ARQUIVAMENTO.

- I. Ausência de elementos técnicos que comprovem danos ao erário;
- II. Incidência da prescrição de eventuais pretensões punitivas, nos termos dos arts. 116 e 117 da Lei Estadual n.º 8.790, de 29 de dezembro de 2022 – Lei Orgânica do TCE/AL e Resoluções Normativas n.º 13/2022 e 14/2022;
- III. Termo inicial do prazo para prescrição quinquenal em 13/01/2014. Transcurso do tempo;
- IV. Termo inicial do prazo para prescrição intercorrente em 18/10/2019. Transcurso do tempo;
- V. Reconhecimento monocrático, ex officio, da prescrição da pretensão punitiva ou executória nos moldes da Lei Estadual n.º 8.790, de 2022 e do art. 118 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;

VI. Decisão pela prescrição e arquivamento.

Conselheira **RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS**

Lucas Nunes Aureliano Silva

Responsável pela resenha

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros

Acórdão

A CONSELHEIRA SUBSTITUTA DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS, **ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS**, NA SESSÃO DO TRIBUNAL PLENO DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023, TEVE DEVOLVIDOS OS SEGUINTE PROCESSOS EM VOTO-VISTA DA CONSELHEIRA ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, ACOMPANHANDO AS PROPOSTAS DE DECISÃO ORIGINÁRIAS DA RELATORA, QUE FORAM APROVADAS:

PROCESSO	TC 13545/2015
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
RESPONSÁVEL	Pedro Henrique de Jesus Pereira
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Recurso de Reconsideração

ACÓRDÃO Nº 80/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PELO GESTOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. RECURSO

CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a Proposta de Decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1 CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, para **JULGAR a extinção do Processo TC n.º 13.545/2015** no FUNCONTAS, com análise de mérito, **arquivando-o**, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa n.º 003/2019 desta Corte de Contas e na Súmula n.º 01 deste Tribunal, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

2 DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, ao interessado, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do artigo 100, § 4º da Resolução Normativa n.º 003/2001 (RITCE/AL).

Sessão do **Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, em 01 de agosto de 2023.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo - Presidente

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque – Voto Vista

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Estiveram presentes:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Procurador Ênio Andrade Pimenta - Ministério Público de Contas

PROCESSO	TC 13731/2014
UNIDADE	Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios
RESPONSÁVEL	Analice Paurilio Camelo
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Recurso de Reconsideração

ACÓRDÃO Nº 81/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PELO GESTOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a Proposta de Decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1 CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pela gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios, **Sra. Analice Paurilio Camelo**, para **JULGAR a extinção do Processo TC n.º 13731/2014** no FUNCONTAS, com análise de mérito, **arquivando-o**, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa n.º 003/2019 desta Corte de Contas e na Súmula n.º 01 deste Tribunal, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

2 DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, à interessada, **Sra. Analice Paurilio Camelo**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Palmeira dos Índios;

3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do artigo 100, § 4º da Resolução Normativa n.º 003/2001 (RITCE/AL).

Sessão do **Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas**, em 01 de agosto de 2023.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo - Presidente

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque – Voto Vista

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Estiveram presentes:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Procurador Ênio Andrade Pimenta - Ministério Público de Contas

PROCESSO	TC 13855/2016
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
RESPONSÁVEL	Pedro Henrique de Jesus Pereira
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Recurso de Reconsideração

ACÓRDÃO Nº 82/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PELO GESTOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a Proposta de Decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1 CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, para **JULGAR a extinção do Processo TC nº 13.855/2016** no FUNCONTAS, com análise de mérito, **arquivando-o**, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 003/2019 desta Corte de Contas e na Súmula nº 01 deste Tribunal, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

2 DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, ao interessado, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do artigo 100, § 4º da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 01 de agosto de 2023.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo - Presidente

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque – Voto Vista

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Estiveram presentes:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Procurador Ênio Andrade Pimenta - Ministério Público de Contas

PROCESSO	TC 13866/2016
UNIDADE	Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro
RESPONSÁVEL	Carlos Augusto Lima de Almeida
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Recurso de Reconsideração

ACÓRDÃO Nº 83/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PELO GESTOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a Proposta de Decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1 CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor do Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro, **Sr. Carlos Augusto de Lima Almeida**, para **JULGAR a extinção do Processo TC nº 13866/2016** no FUNCONTAS, com análise de mérito, **arquivando-o**, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 003/2019 desta Corte de Contas e na Súmula nº 01 deste Tribunal, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

2 DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, ao interessado, **Sr. Carlos Augusto de Lima Almeida**, gestor do Fundo Municipal de Saúde de Junqueiro;

3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para

os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do artigo 100, § 4º da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 01 de agosto de 2023.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo - Presidente

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque – Voto Vista

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Estiveram presentes:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Procurador Ênio Andrade Pimenta - Ministério Público de Contas

PROCESSO	TC 14568/2015
UNIDADE	Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela
RESPONSÁVEL	Pedro Henrique de Jesus Pereira
INTERESSADO	FUNCONTAS
ASSUNTO	Recurso de Reconsideração

ACÓRDÃO Nº 84/2023

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES PELO GESTOR. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. PRAZO DE TRÊS ANOS. INÉRCIA DESTA CORTE. LEI Nº 9.873/1999. SÚMULA TCE/AL Nº 01/2019. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PELO ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos, RESOLVE o Pleno do Tribunal de Contas de Alagoas, acolher a Proposta de Decisão da Conselheira Relatora do feito nos seguintes termos:

1 CONHECER e DAR PROVIMENTO ao Recurso de Reconsideração interposto pelo gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, para **JULGAR a extinção do Processo TC nº 14.568/2015** no FUNCONTAS, com análise de mérito, **arquivando-o**, com base no inciso II, do artigo 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, bem como nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa nº 003/2019 desta Corte de Contas e na Súmula nº 01 deste Tribunal, considerando a incidência da prescrição intercorrente exposta nos fundamentos destes autos, em conformidade com as normas de Direito Administrativo;

2 DAR CIÊNCIA, com cópia desta Decisão, ao interessado, **Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira**, gestor da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela;

3 DAR PUBLICIDADE a presente Decisão no Diário Eletrônico Oficial deste Tribunal para os fins que se fizerem necessários, inclusive para atribuir os efeitos do artigo 100, § 4º da Resolução Normativa nº 003/2001 (RITCE/AL).

Sessão do Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em 01 de agosto de 2023.

ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO CALHEIROS

Conselheira Substituta

Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo - Presidente

Conselheira Substituta Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros - Relatora

Tomaram parte na votação:

Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos

Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque – Voto Vista

Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito

Conselheiro Rodrigo Siqueira Cavalcante

Estiveram presentes:

Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Maciel

Conselheiro Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Procurador Ênio Andrade Pimenta - Ministério Público de Contas

JÉSSICA LUANA SILVA DE LIMA

Matrícula nº 78.328-5

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas da 2ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2023, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/000061/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, MARINALVA PAULA SANTOS DO NASCIMENTO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/000328/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC, TOMOHIRO HIGASHIKAWAUCHI

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000518/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: BENEDITA PAULINO DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/000698/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA DAS DORES PEREIRA DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001002/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MARIA LUZIA MENDES DE OMENA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001288/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, MARILEIDE DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001443/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ADEMIR BEZERRA DOS SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/001675/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELIETE DE SOUZA MARTINS , FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Lagoa Da Canoa

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002382/2012

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ERENIR MARQUES DA SILVA SOUZA , REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002624/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA SALETE SANTIAGO DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002735/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES - Craibas, MARLUCIA DOS SANTOS CORREIA , MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002922/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002946/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: JULCE FATIMA DA COSTA MENDES, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002982/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003367/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO



Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, ROSILDA RAMOS DE LIMA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003429/2006

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA DA PENHA GAMA DO AMARAL , PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003460/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, LUIZ CARLOS ALVES DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003465/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, IRENE DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003465/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: JOAZ LEOPOLDO DA SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003700/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MARIA EDVANIA MARTINS , PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003775/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: MARIA SEVERINA DA SILVA SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craíbas

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003960/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: LUIZ HERALLIO DUARTE FILHO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004154/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/004775/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: CLAUDIA SAMPAIO PASSOS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004842/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, IRENE GONCALVES TENORIO

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004852/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, HELGA MARIA ARAUJO DE MELLO

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004953/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, MARIA ENIDE FERREIRA DA ROCHA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005284/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GABINETE DA PRESIDÊNCIA - TC/AL, JOSEFA JOSETE VITALINO SA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/005315/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS - MPC, ROSA LUCIA GAMA DE MENDONCA CANUTO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/005821/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GERALDO FERREIRA DE LIMA, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO



Processo: TC/006168/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia, REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO PÚBLICO DE PROVIMENTO EFETIVO E INATIVO-Atalaia, SANDRA CARDOSO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006385/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: Bertina de Farias Santos, INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006533/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA NEIDE DA SILVA PINHEIRO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006629/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: TEREZA REGINA DE OLIVEIRA BARROS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006803/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELENILZA DE CARVALHO SILVA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006970/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, MARIA MADALENA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006978/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: AUDINETE DE MEDEIROS MENEZES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007011/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, LUIZ ANTONIO DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007175/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, MARIA DO SOCORRO CARDOSO SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007375/2018

Assunto: LICITAÇÃO/CONTRATOS/CONVÊNIOS/CONGÊNEROS/CONSULTA - ADITIVOS

Interessado: KATIA EMANUELLY CAVALCANTE CASTRO, PAULO CERQUEIRA, POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS -PC

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/007568/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GIRLENE MARIA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007578/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ANA CELINA BARBOSA FERNANDES, FUNDO DE PREVIDENCIA DE MAJOR IZIDORO, PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO-Major Isidoro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007653/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte, Luiz João dos Santos

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007836/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MARIA CAVALCANTE DA COSTA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/007853/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: Maria Laura Guedes Gerbase, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/007978/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: GILVANETE SOUZA VERISSIMO, PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia



Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Atalaia
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008655/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: DIVANISE MARIA MARTINS COSTA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008812/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: CICERA EDITE DOS SANTOS , FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008841/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, LENIRA VALERIO DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008885/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA DOS PRAZERES DO NASCIMENTO TENORIO
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/008895/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA CICERA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009090/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARINILZA ALVES DA SILVA FERNANDES
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009148/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA DO CARMO ALEXANDRINA DA CONCEICAO
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009190/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: LENILDA PEREIRA DE ALMEIDA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009208/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ROSEANE MARIA VASCONCELLOS MACIAS , TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009209/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: RAQUEL BORGES DE LIMA , TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009211/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, RITA DE CASSIA SANTOS DOS REIS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009239/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, RITA MARIA DOS SANTOS SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009358/2012
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, MARIA NEIDE DO NASCIMENTO DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009455/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, SEBASTIAO ANGELINO SANTANA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009539/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: GEORGE COSTA SAMPAIO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/009565/2017



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: EDNA ROSANGELA NOBRE DA ROCHA, FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - Marechal Deodoro

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO - Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009622/2015

Assunto: SOLICITAÇÃO - INFORMAÇÃO

Interessado: JOSE LUCENA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009646/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras, JOSE WALTER DE FREITAS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009692/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: CICERO FAUSTO DOS SANTOS, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009787/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: NORMA MACHADO BARROS, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009957/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: TERESA CRISTINA ARAUJO DE AMORIM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010092/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: CECILIA MINERVINA ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010268/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: LIBERALINO ALVES TAVARES, PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010303/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras, MARIA CICERA P DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010304/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras, TEREZINHA AMBROSIO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DOS SERVIDORES DE FLEXEIRA-Flexeiras

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010630/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, RITA DE CASSIA ALVES DE NOVAES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010837/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, DENIA MARIA LIRA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010859/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, DERMEVAL TENORIO DE MESQUITA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010861/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JOAQUIM LUIZ DE BRITO

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010863/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE, JOSE FELIX DE MENEZES

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010980/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOSE AMADEU DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/011084/2018



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: CAMARA MUNICIPAL-Campo Alegre, OTAVIANO ALVES DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: CAMARA MUNICIPAL-Campo Alegre
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/011086/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre, JORGE MIGUEL DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Campo Alegre
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/011285/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, RADJA BAHIA DE GUSMAO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011306/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: BENEDITA FELIX DA SILVA , FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO -Santa Luzia Do Norte
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/011812/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Campo Grande
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/012173/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: TACIANA MENDES OTAVIANO DE SOUZA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/012855/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MACEIÓ-IPREV, KEILLA MARIA NUNES DOS SANTOS ROCHA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013088/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES -Craibas, JOSEFA ALEXANDRE SANTOS , MUNICIPIO DE CRAIBAS:08439549000199
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Craibas
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013582/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, ROBERTO GENTIL MENDONCA MALTA
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/013642/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: BERTILDAS MARIA DOS SANTOS SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Porto Calvo
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Porto Calvo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014097/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, MARIA JOSÉ COSTA DE MENDONÇA
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014114/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA ROSALINA DOS SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Quebrangulo
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/014244/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JOSE PEREIRA NETO
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014250/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EDISNEYDE QUEIROZ DE MELLO
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014285/2012
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ELAINE SILVA TENORIO DE LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Processo: TC/014482/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA JOSE DOS SANTOS , PREFEITURA MUNICIPAL-Tanque D`Arca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Tanque D`Arca
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014499/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D`Arca, JOSEFA SOUZA DE MELO



Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D'Arca
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014748/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: LUIZ DA SILVA QUEIROZ , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014749/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo, MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014783/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALDIVACIR TENORIO LEAL SARMENTO , ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/014845/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ADERITO CAVALCANTE DE MELO, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Gestor:
Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-TCE-AL
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015032/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió, OSEAS BERNARDO DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015072/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D'Arca, MARIA NEIDE DA COSTA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D'Arca
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015081/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D'Arca, IRENE MARIA DA CONCEICAO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS-Tanque D'Arca
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015144/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA

REMUNERADA
Interessado: PETRUCIO MONTEIRO DE CARVALHO , SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA-SSP
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015158/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: JOSE JOAQUIM DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015176/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA NAZARE DA CONCEICAO , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015188/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: GILSON SAPUCAIA DE ARAUJO , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015226/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MARIA JEANE DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/015227/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JOSE CALIXTO DE LIRA CHAGAS
Gestor:
Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016344/2012
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-Novo Lino, MARIA JOSE FLOR
Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES-Novo Lino
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016349/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: ELADIO DE ARAUJO SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016374/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARGARIDA CORREIA DE LIMA , PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:



Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016389/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA MARLI DA COSTA, PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Maribondo
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016394/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió, RUBENS JOSE DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016400/2014
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: JOSE ALBERTO BARCELOS DE MENDONCA , PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016456/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA JOSE FERREIRA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/016542/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, LINDINALVA DAS GRACAS ARAUJO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017443/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV, MARIA VERONICA ATAIDE NUNES
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017590/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: EDINALVA SANTOS DO VALE , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017596/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde

Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017686/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, JUDITE MARIA DA SILVA SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017687/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, MARIA RITA DO NASCIMENTO MARIANO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017690/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, ROSILENE DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017691/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, PLINIO AMANCIO DE CASTRO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017692/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, NEUZA JOSEFA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017693/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, MARIA MORAES SILVA DE ARAUJO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017701/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
Interessado: CARLOS JUSTINO MENDES PIRES , INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/017813/2013



Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: ANTONIA MARIA DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017849/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, JOSEFA ROCHA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017850/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: HELENA ARISTEU DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017852/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, MARILUCE DE ARAUJO

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017853/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde, MARIA DE FATIMA SILVA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/018241/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro, MARIA ZULEIDE DA SILVA OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES-Cajueiro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/019016/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: JOSE CICERO DOS SANTOS, PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Gestor:

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL - Maceió

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/12.001579/2023

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA - COM FILHO / EQUIPARADO

Interessado: ROBERTO MOISES DOS SANTOS, WENDEL ROSENO GONÇALVES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/13167/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL-PINDOBA, JAILSON DA SILVA BATISTA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL-Pindoba

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/17094/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA-CORURUPE, LUIZ FAUSTINO DA SILVA JĂŠSNIOR

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Coruripe

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/2731/2020

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA EX.OFÍCIO / REFORMA EX.OFÍCIO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/3094/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL-ARAPIRACA, ZILDA DIAS DE LIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/3243/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-MARAGOGI, MARIA MADALENA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/3351/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ELIENAI CARDOSO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-MARAGOGI

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/4.12.017070/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: CICERA PEREIRA DA SILVA, CICERA PEREIRA DA SILVA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho

Advogado:

Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/4.12.017072/2021

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: CICERA PEREIRA DA SILVA, CICERA PEREIRA DA SILVA



Gestor:
Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA-Mar Vermelho
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/4167/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ELIZABETE JOSE DOS SANTOS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-MARAGOGI
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/4361/2018
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA-MARAGOGI, MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO FLORENTINO
Gestor:
Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi
Advogado:
Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO
Processo: TC/7.12.015417/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, JOEL DE OLIVEIRA SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.12.015420/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, DENISE BENTO PATITUCCI DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.12.016252/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, OMAR COELHO DE MELO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.12.016624/2021
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, PAULO JOSE PEIXOTO PIMENTEL
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.5.006741/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, WENCESLAU DA COSTA NETO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS

Processo: TC/7.5.010034/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE MILITAR TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO/REFORMA EX-OFÍCIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, LUZENILDO DOS SANTOS LIMA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.5.010042/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, VERA LUCIA FRANCELINA DA SILVA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.5.010227/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE MILITAR TRANSFERÊNCIA EX-OFÍCIO/REFORMA EX-OFÍCIO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, FLAVIO FEITOSA DE SOUZA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Processo: TC/7.5.010242/2020
Assunto: APOSENTADORIAS/REFORMA/RESERVA/PENSÃO - APOSENTADORIA DE SERVIDOR PÚBLICO POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ANA VIRGINIA MEDEIROS TAVARES DE MELO, MARIA CICERA SOUZA DOS SANTOS
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RENATA PEREIRA PIRES CALHEIROS
Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, segunda-feira, 4 de dezembro de 2023
MARCIA JAQUELINE BUARQUE ANTUNES DE ALBUQUERQUE - Matrícula Secretário(a)

Diretoria Geral

Atos e Despachos

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DANIEL RAYMUNDO DE MENDONÇA BERNARDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

27.11.2023

TC-02.196/2023-Manoel Antônio da Silva Filho.(solic) Encaminhem-se os presentes autos à Seção do Protocolo, para atender solicitação (fls.35).

TC-02.190/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.189/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à DIRETORIA FINANCEIRA, para providências de sua competência.

28.11.2023

TC-02.207/2023-Locadora de Veiculo São Sebastião Ltda.(solic) Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para providências de sua competência.

29.11.2023

TC-02.221/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.222/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.223/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.224/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.225/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solic)

TC-02.226/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda. (solic)

Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Comunicação, na qualidade de Gestor do contrato 004/2018, para promover o devido atesto.

TC-01.928/2023-Hewlett-Packard Brasil Ltda.(solíc) Encaminhem-se os presentes autos à Diretoria de Tecnologia e Informática DTI, na qualidade de Gestor do contrato nº 012/2020, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa citada nos autos, para promover o devido atesto.

TC-02.222/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

TC-02.221/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

TC-02.223/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

TC-02.224/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

TC-02.225/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

TC-02.226/2023-Labox Comunicação Estratégica Ltda.(solíc)

Após devido atesto, encaminhem-se os presentes autos à Diretoria Financeira, para providências de sua competência.

TC-02.192/2023-Secretaria de Estado da Fazenda-Sefaz (solíc.) Tendo em vista a relevância do tema que será abordado no Treinamento de Aquisições no âmbito do Programa Progestão Alagoas, que acontecerá de 11 à 15 de dezembro de 2023, em Alagoas, solicitamos a Presidência desta Corte de Contas que envie através de ofício à SEFAZ os nomes das servidoras: MARINA DE SIQUEIRA CAMPOS REBOUÇA, matrícula nº. 78.501-6; AYLLANE MAYARA SILVA FULCO, matrícula nº. 78.502-4 e MARÍLIA GABRIELA BARBOSA LOPES, matrícula nº. 78.499-0, para que possam participar deste evento. Ato contínuo, retornem os autos a Direção-Geral para dar ciência as diretorias envolvidas.

30.11.2023

TC-00.685/2022-Diretoria Geral do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas (solíc.) Retorno os autos à Diretoria de Tecnologia e Informática, para que esclareça se o Termo de Referência contido em anexo (fls.05) que trata-se de empresa especializada em soluções tecnológicas, contempla também o prédio Sede desta Corte de Contas, uma vez que no objeto do referido Termo, apenas estar presente o anexo do Prédio do TCE/AL, conforme anexo (fls.05).

A DIRETORA ADJUNTA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, CARLA DA FONSECA CAVALCANTE SOARES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM:

27.11.2023

TC-12.866/2010-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.819/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.930/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.091/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-02.235/2007-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.790/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-03.077/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.708/2016-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.511/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.734/2016-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.509/2004-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.355/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.764/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-16.672/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.973/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.621/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-12.132/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.814/2016-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.802/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-17.152/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.614/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.250/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.394/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.760/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-16.238/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-07.405/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.190/2014-Funcontas (aplicação de multa)

TC-02.274/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-12.952/2017-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.139/2019-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.246/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.041/2019-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.718/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-08.908/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-16.454/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-14.470/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-19.078/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-09.293/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.974/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.870/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.235/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.889/2019-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.971/2016-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.859/2016-Funcontas (aplicação de multa)

Faço a remessa dos autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

28.11.2023

TC-15.856/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.449/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.453/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.458/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-13.684/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.125/2006-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.294/2009-Funcontas (aplicação de multa)

TC-17.246/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-17.247/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-17.248/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-18.103/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-02.580/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-03.326/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-09.693/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-16.404/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-07.003/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.063/2010-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.040/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-08.716/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.042/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.278/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.043/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.739/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.050/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.746/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.740/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-00.005/2007-Funcontas (aplicação de multa)

TC-08.283/2009-Funcontas (aplicação de multa)

TC-12.077/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-17.131/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-18.054/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-18.186/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.454/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-12.076/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-12.069/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-05.638/2013-Funcontas (aplicação de multa)

TC-01.699/2010-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.010/2017-Funcontas (aplicação de multa)

TC-03.938/2018-Funcontas (aplicação de multa)

TC-18.905/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-19.058/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-09.354/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-15.503/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.063/2009-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.128/2009-Funcontas (aplicação de multa)

TC-04.309/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-05.620/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.676/2011-Funcontas (aplicação de multa)

TC-07.591/2011-Funcontas (aplicação de multa)



TC-08.357/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.481/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.409/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.008/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.705/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.011/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.489/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.959/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.343/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.622/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.729/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.988/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.475/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.546/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.163/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.544/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.397/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.404/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.739/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.069/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.159/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.433/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.479/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.417/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.394/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.738/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.769/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.152/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.934/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.721/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.788/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.215/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.794/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.182/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.822/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.555/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.134/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.349/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.559/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.866/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.763/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.823/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.638/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.035/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.027/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.879/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.752/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.648/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.969/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.325/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.191/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.479/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.873/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.150/2019-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.751/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.699/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.724/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.494/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.589/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.593/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.859/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-14.114/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.217/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.557/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.567/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.554/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.067/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.194/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.277/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.417/2019-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.627/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.214/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.564/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.962/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.299/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.065/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.797/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.974/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.871/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.414/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.220/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.699/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.929/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.623/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.988/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.329/2005-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.787/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.560/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.863/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.390/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.391/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.992/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.475/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-19.056/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.841/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.587/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.590/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.985/2019-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.623/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.760/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.105/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.675/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.715/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.212/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.213/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.338/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.343/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.585/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.588/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.589/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.634/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.671/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.820/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.902/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.808/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.917/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.489/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.913/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.693/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.525/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.680/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.298/2015-Funcontas (aplicação de multa)

TC-10.147/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.021/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.540/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.155/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.986/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.692/2005-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.044/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.351/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.371/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.548/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.422/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.424/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.430/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.431/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.432/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.044/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.433/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.186/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.209/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.510/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.535/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.537/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.770/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.094/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.390/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.195/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.077/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.200/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.303/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.146/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.633/2005-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.063/2005-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.805/2005-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.158/2006-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.647/2012-Funcontas (aplicação de multa)

Faça a remessa dos autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

29.11.2023

TC-01.050/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.005/2007-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.699/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.010/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.938/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.905/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-19.058/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.503/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.063/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.277/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.013/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.808/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.524/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.135/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.819/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.788/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.893/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.006/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.538/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.050/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.052/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.054/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.058/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.060/2009-Funcontas (aplicação de multa)

TC-06.061/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.267/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.717/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.992/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.535/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.546/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.966/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.019/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.131/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.876/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.051/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.081/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.994/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.415/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.069/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.754/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.758/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.677/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.543/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.704/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.069/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.053/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.299/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.198/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.700/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.761/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.766/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.459/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.495/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.004/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.094/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.572/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.590/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.592/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.703/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.896/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.548/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.994/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.009/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-05.472/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.909/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.970/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-17.501/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.536/2011-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.962/2008-Funcontas (aplicação de multa)
TC-04.541/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.077/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.139/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.721/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.441/2009-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.589/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.593/2010-Funcontas (aplicação de multa)

Faça a remessa dos autos à Seção de Arquivo, para arquivamento.

30.11.2023

TC-08.720/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.723/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.777/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.780/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.877/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.879/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.880/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-08.929/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.932/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.064/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.166/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.756/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.690/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.694/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.695/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.996/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.997/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.656/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.661/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-08.662/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.797/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.802/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.637/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.643/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.653/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.664/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.913/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.445/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.466/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.223/2010-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.701/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.752/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.983/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.720/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.909/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.389/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.110/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.279/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.998/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.230/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.516/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.858/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.447/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.751/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.468/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.504/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.826/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.202/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.379/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.116/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.323/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.833/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.921/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.304/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.679/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.173/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-15.268/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.944/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.593/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.766/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.457/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.780/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.862/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.335/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.742/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-09.639/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.805/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.237/2012-Funcontas (aplicação de multa)

TC-11.985/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.160/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.266/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-18.143/2013-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.770/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.330/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.546/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.909/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.188/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.761/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.153/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.349/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.351/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-01.810/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-02.313/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.506/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-11.912/2012-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.777/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.656/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.882/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-07.534/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.881/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.308/2015-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.229/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-13.381/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-10.244/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-03.880/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-12.107/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.898/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-14.835/2018-Funcontas (aplicação de multa)
TC-00.848/2017-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.104/2016-Funcontas (aplicação de multa)
TC-16.588/2014-Funcontas (aplicação de multa)
TC-06.058/2009-Funcontas (aplicação de multa)

Mailza da Siva Correia

Responsável pela Resenha

Ministério Público de Contas

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA QUARTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, titular na 4ª Procuradoria de Contas, proferiu o seguinte ato e despachos:

PAR-4PMPC-6214/2023/SM

Processo: TC/012532/2003

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: Prefeitura de Coité do Nóia

Classe: PC

[...]

"Todavia, considerando que as contas objeto do presente são alcançadas pela RN nº13/2022, a qual levaria a idêntica providência de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com a ressalva quanto ao seu fundamento."

PAR-4PMPC-6213/2023/SM

Processo: TC/001813/2004

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

Classe: PC

[...]

"Todavia, considerando que as contas objeto do presente são alcançadas pela RN nº13/2022, a qual levaria a idêntica providência de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com a ressalva quanto ao seu fundamento."

PAR-4PMPC-6212/2023/SM

Processo: TC/001811/2004

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: Prefeitura de Coité do Nóia

Classe: PC

[...]

"Todavia, considerando que as contas objeto do presente são alcançadas pela RN nº13/2022, a qual levaria a idêntica providência de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com a ressalva quanto ao seu fundamento."

PAR-4PMPC-6209/2023/SM

Processo: TC/009770/2003

Assunto: BALANCETE DO FUNDEB - BALANCETE DO FUNDEB

Interessado: Prefeitura de Coité do Nóia

Classe: PC

[...]

"Todavia, considerando que as contas objeto do presente são alcançadas pela RN nº13/2022, a qual levaria a idêntica providência de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com a ressalva quanto ao seu fundamento."

DESMPC-4PMPC-109/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/013662/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Município de Porto Calvo

Classe: PC

"Considerando que as Contas de Gestão objeto do presente são alcançadas pela RN nº 13/2022, que conduzem a providência equivalente de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com ressalva, todavia, quanto ao seu fundamento.

[...]"

DESMPC-4PMPC-108/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/008989/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Município de Porto Calvo

Classe: PC

"Considerando que as Contas de Gestão objeto do presente são alcançadas pela RN nº 13/2022, que conduzem a providência equivalente de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com ressalva, todavia, quanto ao seu fundamento.

[...]"

DESMPC-4PMPC-107/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/008971/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Município de Porto Calvo

Classe: PC

"Considerando que as Contas de Gestão objeto do presente são alcançadas pela RN nº 13/2022, que conduzem a providência equivalente de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com ressalva, todavia, quanto ao seu fundamento.

[...]"

DESMPC-4PMPC-106/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/012560/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Município de Porto Calvo

Classe: PC

"Considerando que as Contas de Gestão objeto do presente são alcançadas pela RN nº 13/2022, que conduzem a providência equivalente de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com ressalva, todavia, quanto ao seu fundamento.

[...]"

PAR-4PMPC-6203/2023/SM

Processo: TC/010178/2005

Assunto: BALANCETES MENSAIS - BALANCETES MENSAIS

Interessado: Município de Porto Calvo

Classe: PC

"Considerando que as Contas de Gestão objeto do presente são alcançadas pela RN nº 13/2022, que conduzem a providência equivalente de arquivamento, toma-se ciência da Decisão, com ressalva, todavia, quanto ao seu fundamento.

[...]"

Maceió/AL, 04 de Dezembro de 2023

Maria Clara Moura Saldanha de Omena

Assessora da 4ª Procuradoria de Contas.

Responsável pela resenha

6ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

A Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, em substituição na 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes Atos e Despachos:

PAR-6PMPC-5549/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/007989/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: Roberval Raposo de Lima

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2016. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-5550/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/003563/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: Maria José do Nascimento

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2015. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-5742/2023/SM

Processo: TC/017269/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Interessado: Francisco Ricardo Barbosa Ferro.

Classe: REG

PROCEDIMENTO DE REGISTRO. ANÁLISE TÉCNICA QUE DEMONSTRA A ADEQUAÇÃO DO ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA À HIPÓTESE FÁTICA. SERVIDOR ADMITIDO MEDIANTE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. PARECER PELO REGISTRO.

PAR-6PMPC-5563/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/003089/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Interessado: Iraci Ângelo Henrique

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2013. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-5732/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/017473/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ Interessado: Amara Andrade Santana

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2016. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-5734/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/009503/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO



Interessado: Hermano Rodrigues de Melo

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2018. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

PAR-6PMPC-5736/2023/SM

Processo TC/AL n. TC/019029/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: José Júlio Roberto da Silva

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

Classe: REG

REGISTRO DE ATO CONCESSIVO DE APOSENTADORIA. REGISTRO TÁCITO EM 2018. TEMA 445 DA REPERCUSSÃO GERAL. TRANSCURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DESDE O REGISTRO TÁCITO. DECADÊNCIA PREVISTA NO ART. 54 DA LEI 9784/99. INVIABILIDADE JURÍDICA DE QUALQUER QUESTIONAMENTO. PARECER PELO RECONHECIMENTO DO REGISTRO TÁCITO DO ATO.

Maceió/AL, 04 de novembro de 2023

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante

Procuradora do Ministério Público de Contas

Em substituição na 6ª Procuradoria de Contas

Beatriz Paula Martins da Silva

Estagiária responsável pela resenha